



# Câmara Municipal de Marília

Process. 76 n.º 02/05  
Fis. 01 ass. 4

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º 02/2005

Acrescentando dispositivo na Lei Orgânica do Município, estabelecendo que toda e qualquer alteração em símbolos do Município somente poderá ser efetuada após consulta à população (plebiscito ou referendo).

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 2º, da Lei Orgânica do Município, passa a ser parágrafo 1º, ficando acrescentado parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Toda e qualquer alteração nos símbolos do Município de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser efetuada após consulta à população através de plebiscito ou referendo."

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 31 de março de 2005

*[Handwritten signature]*  
Eduardo Nascimento  
Vereador

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

À Comissão de Justiça e Redação

Marília, 7 / 1 4 / 15

*[Handwritten signature]*  
Herval Rosa Seabra  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Marília

Process. PE n.º 02/103  
Fls. 02 ass 9

## JUSTIFICATIVA

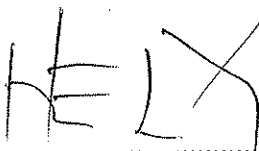
Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, acrescentando dispositivo na Lei Orgânica do Município, estabelecendo que toda e qualquer alteração em símbolos do Município somente poderá ser efetuada após consulta à população (plebiscito ou referendo).

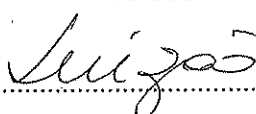
Em razão da recente mudança da cor da bandeira do município, muitos munícipes apoiaram a medida, mas mostraram certa preocupação com a possibilidade de que amanhã ou depois entre um prefeito que goste de outra cor e também queira mudar a bandeira. Em virtude dessa incerteza é que apresentamos o projeto em exame, estabelecendo a necessidade da consulta popular.

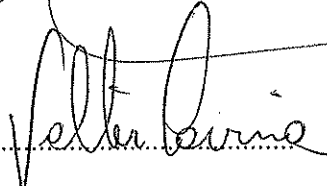
Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

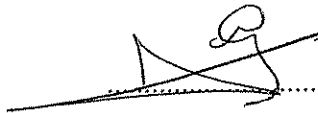
Câmara Municipal de Marília, em 31 de março de 2005

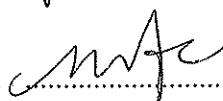
  
Eduardo Nascimento  
Vereador

  
HELTON

  
Luizão

  
Vitor Barine





.....  
.....